



ERRATA

CÓPIA

RECEBI

RECEBIDO EM 30/06/2021
João Paulo Faggioni Cintra

A Presidência da Câmara Municipal de Franca informa que a presente errata objetiva retificar a publicação da **Resolução nº 625/2021**, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2021, em virtude de ter constado erro material em seu texto.

Trata-se de erro material contido na epígrafe da aludida Resolução, na qual constou o **número 624**, quando o correto é o **número 625**, sem, contudo, invalidar seus efeitos desde aquela data em que fora publicada.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da epígrafe da Resolução 624, de 11 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:



RESOLUÇÃO Nº 625, DE 11 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para criação e funcionamento de Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Franca, por meio de alterações na Resolução nº 560/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca).

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA

Art. 1º Fica incluído o Capítulo IV - "Das Frentes Parlamentares", com o art. 102-A, no Título IV - "Das Comissões e das Frentes Parlamentares" à Resolução nº 560/2016, com a seguinte redação: "Título IV - Das Comissões e das Frentes Parlamentares (NR)"
.....
.....

Capítulo IV - Das Frentes Parlamentares (NR)

"Art. 102-A Frente Parlamentar é uma agremiação parlamentar, de caráter provisório e suprapartidário, destinada a promover o acompanhamento de atividade ou evento que envolva o Município, com relação a assuntos de interesse público, visando, em seus instrumentos de criação, promover:

- I** - o acompanhamento da atuação estatal ou privada; (NR)
- II** - a atuação política coordenada de seus membros; (NR)
- III** - a sugestão de adoção de políticas públicas. (NR)

§ 1º Para desenvolver de forma transparente e democrática suas atribuições, os integrantes da Frente Parlamentar poderão:

- I** - realizar audiências públicas; (NR)
- II** - promover seminários, simpósios e outros eventos atinentes às suas temáticas; (NR)



III - efetuar diligências visando encontrar alternativas ou soluções que lograram êxito em outras localidades, pertinentes aos campos temáticos abordados. (NR)

§ 2º A Frente Parlamentar será composta, de forma pluripartidária, por parlamentares que a ela aderirem, dela fazendo parte necessariamente o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator. (NR)

§ 3º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário da propositura de criação, considerado autor da proposta, a quem caberá presidir-lhe os trabalhos. (NR)

§ 4º O Vereador designado Vice-Presidente será eleito entre seus membros. (NR)

§ 5º O Vereador designado Relator será indicado pelo Presidente da Frente Parlamentar. (NR)

§ 6º A Frente Parlamentar poderá ser constituída por mais membros, mediante indicação, pelas bancadas, de novos representantes interessados. (NR)

§ 7º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado em Plenário, por maioria simples de voto, devendo conter obrigatoriamente:

I - objeto; (NR)

II - prazo de funcionamento; (NR)

III - objetivos; (NR)

IV - composição inicial. (NR)

§ 8º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara. (NR)

§ 9º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada. (NR)

§ 10 As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele. (NR)

§ 11 A fim de possibilitar transparência, poderão ser apresentados relatórios de atividades relacionadas com a temática abordada pela Frente Parlamentar. (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso XI ao art. 145 da Resolução nº 560/2016, com a seguinte redação:



Art. 145.....

.....
XI - constituição de Frente Parlamentar". (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 30 de junho de 2021.



CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente